



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO Nº 132

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2023

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			62
Poder Executivo.....	1	26	
Vice Governadoria.....		26	
Casa Civil.....		26	62
Secretaria de Estado de Governo.....	3	27	62
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	28	62
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	4	28	64
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	29	67
Secretaria de Estado de Educação.....	8	35	68
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		47	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	8	48	69
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	10		77
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	11	52	77
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	11	53	78
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	12	54	78
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	12	56	78
Secretaria de Estado da Mulher.....			80
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	13	56	80
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.....		57	81
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	13	57	81
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		59	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	13	59	82
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		59	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	15	59	84
Secretaria de Estado de Turismo.....	19		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	20	59	86
Controladoria Geral.....	25	61	
Defensoria Pública.....		61	89
Tribunal de Contas.....			89
Ineditorial.....			90

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.277, DE 13 DE JULHO DE 2023
(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Dispõe sobre a campanha de divulgação do link Maria da Penha On-Line e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a campanha de divulgação do link Maria da Penha On-Line, constante no site da Delegacia Eletrônica da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, como forma de:

I – divulgar a ferramenta, que possibilita o registro da ocorrência policial de violência doméstica;

II – possibilitar:

a) a solicitação virtual de medidas protetivas de urgência;

b) o preenchimento do questionário de avaliação de risco, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O link Maria da Penha On-Line é uma ferramenta desenvolvida pela Polícia Civil do Distrito Federal para denúncia de violência doméstica e familiar, que pode ser acessado de qualquer dispositivo eletrônico por meio de um link, sem ocupação de espaço na memória do aparelho utilizado, e que mantém a segurança da vítima da violência. Art. 2º A utilização da ferramenta é alternativa que permite imprimir celeridade:

I) na investigação;

II) na representação contra o autor da violência;

III) na solicitação de acolhimento da vítima em Casa Abrigo;

IV) na adoção de medidas pelo Judiciário;

V) no agilizamento da autorização para intimação durante o processo via telefone, e-mail, WhatsApp ou outro meio tecnológico legítimo e idôneo.

Art. 3º O Poder Executivo deve promover ações necessárias para divulgar o link Maria da Penha On-Line, entre as quais:

I) distribuir cartazes informativos, de acordo com o modelo disponibilizado pelo órgão competente, tanto em modo físico como em modo digital;

II) divulgar, por meio de suas redes sociais oficiais, a ferramenta, indicando os caminhos para acessar seus serviços;

III) priorizar a divulgação nas repartições públicas, universidades e redes de saúde e de educação distritais, bem como outros setores, em especial os que atendam mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 4º O Poder Executivo deve disponibilizar link em seu sítio eletrônico oficial para o acesso ao link Maria da Penha On-Line.

Art. 5º Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2023

134ª da República e 64ª de Brasília

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

LEI Nº 7.278, DE 13 DE JULHO DE 2023

(Autoria do Projeto: Deputado Fábio Félix)

Institui a Semana Distrital de Conscientização sobre a Psoríase

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a Semana Distrital de Conscientização sobre a Psoríase, com o objetivo de orientar sobre causas, tratamentos e importância do diagnóstico precoce, bem como combater os preconceitos sobre a psoríase.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre a Psoríase deve ocorrer, anualmente, na última semana do mês de outubro e deve passar a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 3º As finalidades da Semana Distrital de Conscientização sobre a Psoríase são:

I – criação de espaços para debates sobre a psoríase;

II – criação de campanhas educativas sobre a psoríase;

III – orientação sobre o diagnóstico precoce e prevenção;

IV – divulgação sobre os tratamentos existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2023

134ª da República e 64ª de Brasília

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

DECRETO Nº 44.723, DE 13 DE JULHO DE 2023

Cria e aprova o layout da bandeira da Região Administrativa do Itapoã/DF.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e segundo o que consta nos autos do Processo 00308-00000418/2022-86, DECRETA: